

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2017

Proposta de revisão a Instrução Suplementar nº 108-001, revisão a (IS nº 108-001A) que trata do Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA)

As contribuições foram recebidas pela ANAC por meio de formulário próprio, disponível no sítio da ANAC – www.anac.gov.br, durante o período da consulta pública. Algumas manifestações contêm informações sigilosas de acesso restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria. As instruções para acesso à informação restrita de AVSEC encontram-se disponibilizadas no sítio da ANAC.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES.....	4
2.1	Contribuição nº 01	4
2.2	Contribuição nº 02	4
2.3	Contribuição nº 03	5
2.4	Contribuição nº 04	6
2.5	Contribuição nº 05	7
2.6	Contribuição nº 06	7
3.	CONCLUSÃO.....	8

1 INTRODUÇÃO

1. Em 21 de fevereiro de 2017, a Resolução nº 410 aprovou a Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108). Considerando que a Instrução Suplementar - IS nº 108-001A apresenta os procedimentos aceitos pela ANAC para o cumprimento do RBAC nº 108, fez-se necessária a atualização da IS frente aos novos requisitos trazidos pela emenda ao Regulamento. Nesse sentido, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA realizou consulta pública com objetivo de fortalecer o processo normativo com subsídios e informações obtidas com a participação do regulado.
2. A proposta de edição da IS nº 108-001B foi submetida à consulta pública em 05 de julho de 2017 após a publicação de Aviso de Consulta Pública nº 1/2017 no Diário Oficial da União nº 127, seção 3, página 132. O prazo definido para o envio das contribuições foi até as 18 horas do dia 25 de julho de 2015.
3. Ao todo, foram recebidas 6 (seis) contribuições enviadas tempestivamente, todas por meio de formulário eletrônico disponibilizado no sítio da ANAC. Cada formulário de contribuição contém campo específico para a identificação do colaborador, campo destinado à informação do trecho da minuta a ser discutido ou aspecto não previsto que se propõe a abordar. O formulário contém, ainda, trecho sugerido para alteração ou inclusão e sua justificativa.
4. Para análise das contribuições recebidas, adicionou-se à planilha de contribuições um campo para demonstrar as alterações realizadas denominado "Redação alterada após consulta pública". Ainda foi inserido um campo para apresentar as razões da alteração denominado "Justificativa da alteração/referência com a consulta", onde se apresenta o resultado e as justificativas para aceitação ou rejeição das alterações sugeridas durante o período em que a proposta de resolução permaneceu disponível em consulta pública.

2 ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

2.1 Contribuição nº 01

CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2017		Processo nº 00058.520784/2017-89
Assunto: B.20 INSPEÇÃO DA CARGA E MALA POSTAL		
Dados do colaborador		
Nome: Sergio Ricardo Santilli		
Organização: ANAC		
Cod. Ref. Contribuição: 01	E-mail: sergio.santilli@anac.gov.br	
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar		
“Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”		
Justificativa		
“Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”		
Resposta da ANAC		
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi parcialmente aceita. “O restante da resposta da ANAC foi intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”		
Itens alterados na minuta		
B.20.1.1 e B.20.2.1		

2.2 Contribuição nº 02

CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2017		Processo nº 00058.520784/2017-89
Assunto: E.3 ATIVIDADES DE CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC		
Dados do colaborador		
Nome: Teresa Marcela Franco Gomez		

Organização: AVIANCA	
Cod. Ref. Contribuição: 02	E-mail: teresa.franco@avianca.com
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
“Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”	
Justificativa	
Divida no entendimento do texto entre a RBAC 111 e a IS 108.	
Resposta da ANAC	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi aceita. “O restante da resposta da ANAC foi intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”	
Itens alterados na minuta	
E.3.4.1	

2.3 Contribuição nº 03

CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2017	Processo nº 00058.520784/2017-89
Assunto: B.19 ACEITAÇÃO DA CARGA E MALA POSTAL	
Dados do colaborador	
Nome: Rogerio Benevides Carvalho	
Organização: ABEAR	
Cod. Ref. Contribuição: 03	E-mail: rogerio.benevides@abear.com.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
“Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”	
Justificativa	
“Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”	
Resposta da ANAC	

A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi parcialmente aceita. “O restante da resposta da ANAC foi intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”
Itens alterados na minuta
B.19.51 e B.19.52

2.4 Contribuição nº 04

CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2017	Processo nº 00058.520784/2017-89
Assunto: Apêndice F – Medidas Adicionais de Segurança	
Dados do colaborador	
Nome: Marcela Ciccotti Hernandez	
Organização: GRU	
Cod. Ref. Contribuição: 04	E-mail: marcela.hernandes@gru.com.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
“Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”	
Justificativa	
Parte Interessada	
Resposta da ANAC	
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi parcialmente aceita. “O restante da resposta da ANAC foi intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”	
Itens alterados na minuta	
B.17.2	

2.5 Contribuição nº 05

CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2017		Processo nº 00058.520784/2017-89
Assunto: B.15 PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE		
Dados do colaborador		
Nome: Miguel Alves Trindade		
Organização: GRU		
Cod. Ref. Contribuição: 05		E-mail: miguel.trindade@gru.com.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar		
“Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”		
Justificativa		
Sugerimos a inclusão para compatibilização com as medidas de segurança do operador aeroportuário		
Resposta da ANAC		
A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição não foi aceita. “O restante da resposta da ANAC foi intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”		
Itens alterados na minuta		

2.6 Contribuição nº 06

CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2017		Processo nº 00058.520784/2017-89
Assunto: B.17 INSPEÇÃO DE PROVISÕES DE BORDO		
Dados do colaborador		
Nome: Miguel Alves Trindade		
Organização: GRU		
Cod. Ref. Contribuição: 06		E-mail: miguel.trindade@gru.com.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar		

<p>“Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”</p>
<p>Justificativa</p>
<p>Sugerimos alteração para clareza no fluxo</p>
<p>Resposta da ANAC</p>
<p>A ANAC agradece a participação e informa que a contribuição foi parcialmente aceita. “O restante da resposta da ANAC foi intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”</p>
<p>Itens alterados na minuta</p>
<p>B.17.2</p>

3. CONCLUSÃO

As 6 (seis) contribuições recebidas durante o período da Consulta Pública nº 1/2017 foram avaliadas e respondidas nos respectivos formulários, conforme apresentado no item 2 deste Relatório. Em face das contribuições, em linhas gerais foram realizadas na proposta de revisão B à Instrução complementar IS nº 108 as seguintes alterações:

(O conteúdo dos itens “a” a “c” foi intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011)

Das contribuições, 1 (uma) foi aceita, 4 (quatro) foram parcialmente aceitas e 1 (uma) não foi aceita. Ademais foram realizadas verificações internas e pontualmente alteradas e justificadas conforme documentação inserida no processo.